DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.295

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 17, 18 e 19 de Outubro de 2026

Foto: Antonio Queirós



Sadi Masiero e Mayk Wendler são homenageados pela Câmara

Dirigentes do Sicredi receberam o Título de Cidadão de Salvador das mãos do vereador Ricardo Almeida, em sessão solene

A Câmara Municipal de Salvador concedeu, na noite do dia 15, o Título de Cidadão de Salvador a Sadi Masiero, presidente da Sicredi Centro-Sul MS/BA, e a Mayk Wendler, assessor de desenvolvimento do cooperativismo da instituição. A sessão solene, proposta pelo vereador Ricardo Almeida (DC), ocorreu no Plenário Cosme de Farias. Os homenageados tiveram suas trajetórias reconhecidas pelas contribuições ao fortalecimento da economia local, à expansão do cooperativismo de crédito e à inclusão financeira.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
17, 18 e 19 de Outubro de 2026

Ano XXXV
N° 7.295

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Rodrigo Amaral fala da importância do Outubro Rosa

Vereador destaca a troca de informações como instrumento de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama

Em apoio à campanha Outubro Rosa, o vereador Rodrigo Amaral (PSDB), usando o laço que simboliza o movimento, destaca a importância de ampliar o acesso à informação sobre o câncer de mama e incentivar as mulheres a buscarem orientação médica e realizarem os exames indicados pelos profissionais de saúde. O parlamentar também reforça a necessidade da prevenção e do diagnóstico precoce da doença.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Rodrigo Amaral com o laço que simboliza a campanha

"Falar sobre o Outubro Rosa é falar sobre cuidado, informação e, principalmente, sobre a importância de garantir que as mulheres tenham acesso à prevenção, aos exames e ao acompanhamento necessário", afirma. Ele completa: "Precisamos fortalecer essa conscientização durante todo o ano porque cuidar da saúde também é uma forma de preservar vidas".

Como destaca o vereador, a campanha Outubro Rosa chama a atenção para a importância de reconhecer possíveis alterações nas mamas e procurar orientação médica diante de qualquer sinal suspeito. "O diagnóstico precoce aumenta as chances de um tratamento eficaz, tornando fundamental o acesso aos serviços de saúde e às informações confiáveis", conclui.

Campanha reforça cuidados contra o câncer de mama

O Outubro Rosa é uma campanha internacional de conscientização sobre o câncer de mama, que mobiliza instituições públicas, organizações sociais e profissionais de saúde em torno da prevenção e do diagnóstico precoce da doença. A iniciativa também destaca a importância do acesso aos serviços de saúde e do acompanhamento médico regular.

A Câmara Municipal de Salvador reconhece a relevância da campanha como instrumento de informação e mobilização social, contribuindo para ampliar o debate sobre os cuidados com a saúde da mulher e a necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à prevenção e ao tratamento do câncer.

Segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o Brasil deverá registrar 78.610 novos casos de câncer de mama por ano no triênio de 2026 a 2028. No Nordeste, a previsão é de 17.130 casos anuais, números que evidenciam a dimensão do problema e a necessidade de ações permanentes de conscientização.

Dados do INCA também apontam que o câncer de mama é o tipo mais frequente entre as mulheres brasileiras, desconsiderados os tumores de pele não melanoma. A doença representa cerca de 30% dos novos casos de câncer estimados na população feminina.

A mamografia é um dos principais instrumentos para a detecção precoce da doença. Atualmente, o Ministério da Saúde recomenda o rastreamento a cada dois anos para mulheres de 50 a 74 anos. Mulheres de outras faixas etárias também podem ter acesso ao exame, mediante orientação profissional.

Além dos exames, é fundamental reconhecer possíveis alterações nas mamas, como nódulos, mudanças na pele e secreções espontâneas pelo mamilo. Diante de qualquer sinal suspeito, a orientação é procurar uma unidade de saúde para avaliação e encaminhamento adequado.

A campanha também chama a atenção para a necessidade de reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento, garantindo que a informação chegue às diferentes comunidades e que as pacientes recebam acompanhamento em tempo oportuno.

Mais do que uma mobilização realizada em outubro, o enfrentamento do câncer de mama exige ações contínuas de educação, prevenção, diagnóstico e assistência. Nesse contexto, o Outubro Rosa reafirma uma mensagem essencial: o acesso à informação e aos cuidados de saúde é fundamental para preservar vidas.

Câmara concede Título de Cidadão de Salvador a representantes do Sicredi

Sadi Masiero e Mayk Wendler foram homenageados em sessão solene requerida pelo vereador Ricardo Almeida

Fotos: Antonio Queirós



O vereador Ricardo Almeida presidiu a sessão solene realizada na noite do dia 15



Sadi Masiero, natural de Caxias do Sul (RS), profere seu discurso de agradecimento

A Câmara Municipal de Salvador entregou, na noite do dia 15, o Título de Cidadão de Salvador a Sadi Masiero, presidente da Sicredi Centro-Sul MS/BA, e a Mayk Richard Soares Wendler, assessor de desenvolvimento do cooperativismo da instituição. Proposta pelo vereador Ricardo Almeida (DC), a sessão solene ocorreu no Plenário Cosme de Farias, no Paço Municipal.

Os homenageados tiveram suas trajetórias reconhecidas pelas contribuições ao fortalecimento da economia local, à expansão do cooperativismo de crédito e à ampliação do acesso a serviços financeiros na capital baiana.

Natural de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, Sadi Masiero foi homenageado por sua atuação em favor da inclusão financeira e do incentivo ao empreendedorismo em Salvador. Sua trajetória também contempla o apoio a instituições sociais, entre elas o Hospital Martagão Gesteira e as Obras Sociais Irmã Dulce.

Mayk Wendler, natural de Cascavel, no Paraná, recebeu a honraria pelo trabalho voltado ao desenvolvimento do cooperativismo e por sua contribuição às atividades da instituição.

Ao celebrar a entrega dos títulos, o vereador Ricardo Almeida destacou a relação dos homenageados com Salvador.

"A concessão desta honraria a Sadi Masiero é um reconhecimento à sua trajetória de compromisso com o cooperativismo, o desenvolvimento econômico e a inclusão social. Sua atuação na Sicredi Centro-Sul MS/BA tem contribuído significativamente para o fortalecimento da economia de Salvador, ampliando o acesso a serviços financeiros e incentivando o empreendedorismo e a educação financeira", afirmou Ricardo Almeida.

Ele completou: "O seu trabalho apoia iniciativas sociais que promovem dignidade e oportunidades. Trata-se de uma justa homenagem a quem acredita no desenvolvimento sustentável, valoriza as pessoas e contribui concretamente para o crescimento do município e o bem-estar da sociedade baiana".

O Título de Cidadão de Salvador é uma das principais honrarias concedidas pelo Legislativo municipal e reconhece pessoas nascidas fora da capital que prestaram relevantes serviços à cidade.

> **"A concessão desta honraria a Sadi Masiero é um reconhecimento à sua trajetória de compromisso com o cooperativismo, o desenvolvimento econômico e a inclusão social. Sua atuação na Sicredi Centro-Sul MS/BA tem contribuído significativamente para o fortalecimento da economia de Salvador"**
>
> **RICARDO ALMEIDA**



O novo cidadão soteropolitano Mayk Wendler é natural de Cascavel, no Paraná



Mesa de trabalho da sessão solene que homenageou Sadi Masiero e Mayk Wendler

CÂMARA MUNICIPAL

48ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 20 DE OUTUBRO DE 2026 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSDB	07′
4	PV	02′
5	CIDADANIA	02′
6	REPUBLICANOS	07′
7	MDB	02′
8	PSB	02′
9	PT	02′
10	NOVO	02′
11	PODE	05′
12	PP	07′
13	UNIÃO	07′
14	PRD	05′

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 15 de outubro de 2026.

PROJETO DE LEI Nº286/**2026**

Estabelece diretrizes para a salvaguarda de obras de arte integradas ou incorporadas a imóveis e equipamentos públicos municipais de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a identificação, proteção e salvaguarda de obras de arte integradas ou incorporadas a imóveis e equipamentos públicos pertencentes ao Município de Salvador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras de arte integradas ou incorporadas aquelas concebidas, instaladas ou vinculadas de forma permanente ou relevante à arquitetura ou ao espaço onde se encontram, incluindo, entre outras:
I – murais e pinturas;
II – painéis artísticos;
III – esculturas e relevos;
IV – mosaicos e vitrais;
V – instalações artísticas; e
VI – outros elementos de reconhecido valor artístico ou cultural incorporados ao imóvel ou equipamento público.

Art. 3º Nas intervenções de reforma, restauração, requalificação, demolição, desativação ou mudança de uso de imóveis e equipamentos públicos municipais, deverão ser observadas, quando houver obras abrangidas por esta Lei, as seguintes diretrizes:
I – identificação e registro prévio das obras existentes;
II – preservação da obra em seu local de origem, sempre que tecnicamente possível;
III – adoção de procedimentos adequados de proteção, retirada, acondicionamento e guarda quando a permanência no local não for possível;
IV – prevenção da destruição, descaracterização ou descarte indevido das obras; e
V – definição de destinação compatível com seu valor artístico e cultural quando houver necessidade de retirada definitiva.

F-PL-010-03

Art. 4º O registro previsto no inciso I do art. 3º poderá conter informações relativas à autoria, características da obra, localização, estado de conservação e documentação fotográfica, quando disponíveis.

Art. 5º A retirada ou transferência de obra abrangida por esta Lei deverá, sempre que necessária, observar técnicas compatíveis com sua natureza e condições de conservação, de modo a evitar danos ou perda de suas características essenciais.

Art. 6º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Público poderá estabelecer cooperação com universidades, instituições culturais, entidades de preservação do patrimônio e profissionais especializados.

Art. 7º A aplicação desta Lei não implica criação automática de órgãos, cargos, funções ou estruturas administrativas específicas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a proteção de obras de arte integradas ou incorporadas a imóveis e equipamentos públicos do Município de Salvador, especialmente diante da realização de reformas, requalificações, demolições ou mudanças de uso desses espaços.

Murais, painéis, esculturas, vitrais e outros elementos artísticos podem possuir relação direta com a arquitetura e com a história dos locais onde foram instalados. Em intervenções estruturais, a ausência de identificação e planejamento prévio pode resultar na descaracterização, deterioração ou mesmo perda desses bens.

A proteção dessas obras integra o dever municipal de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural. A Lei Orgânica do Município de Salvador prevê expressamente a atuação do Poder Público para impedir a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico e cultural.

A relevância da matéria também se evidencia em situações recentes envolvendo equipamentos públicos. Em 2026, por exemplo, a discussão sobre o destino das obras existentes no antigo Centro de Convenções da Bahia levantou a necessidade de inventário, avaliação do estado de conservação e planejamento técnico antes de intervenções estruturais no imóvel.

A proposta busca prevenir situações semelhantes no patrimônio municipal, estabelecendo medidas básicas de identificação, registro, preservação e, quando necessária, retirada e destinação adequada das obras. O texto possui caráter orientador e não cria novos órgãos ou estruturas administrativas.

Trata-se, portanto, de medida destinada a fortalecer a preservação da memória artística e cultural de Salvador, conciliando a realização de intervenções em imóveis públicos com a proteção das obras neles existentes.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº 287/**2026**

Estabelece diretrizes de transparência e publicidade das medidas de compensação ambiental decorrentes de autorizações para supressão de vegetação no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes de transparência e publicidade das medidas de compensação ambiental decorrentes de autorizações para supressão de vegetação emitidas no âmbito da competência ambiental do Município de Salvador.

Art. 2º As informações relativas às autorizações de supressão de vegetação deverão ser disponibilizadas ao público, preferencialmente em meio eletrônico, observada a legislação aplicável, contendo, quando existentes:
I – localização da intervenção;
II – quantidade e características da vegetação cuja supressão tenha sido autorizada;
III – fundamento técnico da autorização;
IV – medidas de compensação ambiental estabelecidas;
V – quantidade e espécies de mudas previstas para plantio, quando aplicável;
VI – local destinado ao cumprimento da compensação, quando previamente definido; e
VII – situação de cumprimento da medida compensatória.

Art. 3º As informações referentes ao cumprimento das medidas compensatórias deverão ser atualizadas sempre que houver registro de sua execução, permitindo o acompanhamento da obrigação ambiental até sua conclusão.

Art. 4º A divulgação prevista nesta Lei poderá ser realizada por meio dos canais eletrônicos e instrumentos de transparência já mantidos pelo Poder Executivo, dispensada a criação de plataforma ou estrutura administrativa específica.

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a transparência das medidas de compensação ambiental decorrentes de autorizações para supressão de vegetação emitidas no âmbito da competência do Município de Salvador.

A legislação municipal já estabelece condicionantes ambientais para determinadas hipóteses de supressão de vegetação. Entre elas, estão medidas compensatórias relacionadas à Mata Atlântica e, no caso de vegetação exótica, a doação e o plantio de espécies nativas em quantidade definida pela legislação.

A existência da obrigação compensatória, contudo, torna igualmente importante que a sociedade possa acompanhar de maneira clara quais medidas foram determinadas, onde deverão ser executadas e se foram efetivamente cumpridas. A publicidade dessas informações fortalece o controle social e permite melhor acompanhamento das intervenções realizadas sobre a cobertura vegetal urbana.

A proposta não modifica os critérios técnicos para autorização de supressão nem estabelece novas formas de compensação. Seu objetivo é exclusivamente assegurar maior transparência sobre as obrigações já fixadas nos respectivos processos ambientais, utilizando, sempre que possível, os próprios canais eletrônicos mantidos pela Administração Municipal.

A medida contribui para uma gestão ambiental mais transparente e para o acompanhamento público das ações destinadas à recomposição e proteção da vegetação urbana, sem criação de novos órgãos ou estruturas administrativas.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-010-03

Art. 5º A aplicação desta Lei observará as hipóteses de sigilo e de proteção de dados legalmente previstas, sem prejuízo da publicidade das informações de interesse ambiental e coletivo.

Art. 6º O disposto nesta Lei não altera os critérios técnicos, quantitativos ou procedimentos aplicáveis à autorização de supressão de vegetação e às respectivas medidas compensatórias, que permanecerão regidos pela legislação ambiental vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-010-03

Projeto de Lei Nº 288 /2026.

"CRIA O BANCO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOLIDÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Serviços Solidários, destinado à doação voluntária de horas de serviço para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.
Parágrafo único. Ficam proibidas doações em dinheiro para o Banco de que trata esta Lei.
Art. 2º O Banco de que trata esta Lei funcionará da seguinte forma:
I – profissionais voluntários, tais como cabeleireiros, pedreiros, eletricistas, professores, advogados, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros, cadastrarão horas de serviço; e
II – Centros de Referência de Assistência Social (CRASs), escolas, postos de saúde ou associações comunitárias encaminharão pessoas em situação de vulnerabilidade para atendimento nos locais de realização dos serviços.
Art. 3º O Executivo Municipal determinará a região e o local da Cidade para a realização dos serviços.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 14 de outubro de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por base a criação de um Banco Municipal de Serviços justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão pública, promover a inclusão social e otimizar o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis no município.

Assim sendo, a presente minuta legislativa propõe a organização de um cadastro estruturado de cidadãos, profissionais autônomos, entidades e servidores aptos a prestar serviços de interesse público ou comunitário, de forma transparente, regulamentada e eficiente.

Neste contexto, tal proposta tem como finalidade principal intermediar a oferta e a demanda por serviços, permitindo que a administração municipal atenda com maior agilidade necessidades em áreas como manutenção urbana, serviços comunitários, ações sociais, culturais, educacionais e ambientais.

Dessa forma, o Município amplia sua capacidade de resposta sem gerar, necessariamente, aumento permanente de despesas com pessoal. Além disso, a Proposição contribui para a valorização do trabalho local, estimulando a participação cidadã, a geração de renda, a capacitação profissional e o fortalecimento da economia do Município. Ao priorizar profissionais e prestadores de serviços locais, o Banco promove desenvolvimento econômico sustentável e reduz desigualdades sociais.

De igual sorte, salienta-se o consequente impacto social positivo, uma vez que o Banco Municipal de Serviços pode ser utilizado como instrumento de políticas públicas voltadas à inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade, jovens em busca do primeiro emprego, aposentados, pessoas com deficiência e demais grupos que possam contribuir com suas habilidades e conhecimentos.

Por fim, a implanta Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 14 de outubro de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

F-PL-010-03

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadão da Cidade de Salvador é uma das mais elevadas honrarias que esta Casa pode conceder. Destina-se a pessoas nascidas fora da capital baiana que tenham prestado relevantes serviços ao Município. Não se trata de homenagem pessoal, nem de gesto de conveniência política: é o reconhecimento institucional que a cidade faz a quem construiu, com seu povo, uma história concreta de contribuição — seja na cultura, na ciência, nas lutas sociais, na gestão pública ou no serviço à população soteropolitana.

A Resolução nº 3.592/2026, originária do Projeto de Resolução nº 28/2026, de autoria da Mesa Executiva, aprovado em 6 de maio de 2026, concedeu o título ao Senador Flávio Nantes Bolsonaro, então pré-candidato à Presidência da República. Não há registro de atuação do senador em favor de Salvador - projeto, emenda parlamentar, destinação de recursos ou iniciativa de qualquer natureza - que justifique a honraria. Esse critério basta para demonstrar que o requisito essencial da honraria não foi atendido.

A honraria foi aprovada em maio de 2026 com o voto contrário da bancada de oposição, inclusive do autor deste Projeto, justamente por faltar o requisito essencial de relevantes serviços prestados à cidade. Os dez vereadores da oposição pleitearam a suspensão da entrega e o reexame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça.

F-PL-025-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86 /2026

Revoga a Resolução nº 3.592/2026, que concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senador Flávio Nantes Bolsonaro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 3.592/2026, que concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senador Flávio Nantes Bolsonaro.

Art. 2º. A revogação de que trata o art. 1º produz efeitos a qualquer tempo, inclusive após a concessão e a entrega do título, ficando sem efeito o diploma, a medalha e quaisquer insígnias correspondentes, vedada a utilização da honraria pelo homenageado.

Parágrafo único. Caso a entrega ainda não tenha ocorrido, fica cancelada, inclusive quando programada para local diverso do Plenário da Câmara Municipal de Salvador; caso já tenha ocorrido, a Mesa da Câmara Municipal de Salvador fará constar a revogação nos registros oficiais das honrarias concedidas pela Casa.

Art. 3º. A Mesa da Câmara Municipal de Salvador comunicará oficialmente ao homenageado o teor desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de outubro de 2026.

F-PL-025-03

O quadro agravou-se. Foi recentemente aprovada a entrega do título fora do Plenário desta Casa, em ato de campanha eleitoral, em pleno período de disputa presidencial na qual o homenageado é candidato. As honrarias da Câmara Municipal são, por regra, entregues em sessão solene, como atos institucionais do Poder Legislativo. Deslocar a cerimônia para um palanque converte a mais alta honraria da cidade em peça de propaganda de uma candidatura, em afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal) e ao espírito das vedações do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que protegem a igualdade de oportunidades entre candidatos ao proibir o uso da estrutura pública em benefício de candidaturas. A Câmara Municipal de Salvador não pode emprestar seu nome, seu brasão e sua honraria a um ato de campanha.

Há, ainda, uma razão de fundo. O senador é hoje o principal representante do projeto político liderado por seu pai, o ex-presidente Jair Bolsonaro, cuja trajetória pública registra reiteradas manifestações depreciativas sobre o Nordeste e sua população. Em 2012, o então deputado associou o programa Bolsa Família à suposta indisposição para o trabalho no Nordeste; em 2019, já presidente, referiu-se pejorativamente aos governadores nordestinos como "paraíbas". Trata-se de um projeto que historicamente tratou o Nordeste como problema, e não como parte integral e digna do país - visão que o recente discurso de campanha, voltado a conquistar votos na região, não é capaz de apagar.

Essa visão excludente produz efeitos concretos. Após o primeiro turno das Eleições de 2026, realizado em 4 de outubro, em que o eleitorado baiano exerceu livremente seu direito de voto, a Bahia e Salvador foram alvo de uma onda de ataques xenofóbicos nas redes sociais. O caso mais notório envolveu o comentarista político Rodrigo Constantino, identificado com o campo bolsonarista, que publicou vídeo chamando a Bahia de "câncer do Brasil", afirmando que Salvador é "um lixo" e que os baianos seriam uma vergonha para o país. Em razão dessas declarações, a Polícia Civil da Bahia instaurou procedimento de investigação; a OAB-BA apresentou notícia-crime à Polícia

F-PL-025-03

Federal; e a Justiça da Bahia, em ação civil pública movida pelo Estado, determinou a remoção do vídeo e a publicação de retratação aos baianos, sob pena de multa. O Ministério Público da Bahia, por sua vez, instituiu força-tarefa específica para apurar crimes de xenofobia cometidos após o pleito.

A xenofobia contra nordestinos não é mera opinião: é crime, tipificado no art. 20 da Lei nº 7.716/1989, que pune a prática, a indução ou a incitação de discriminação ou preconceito de procedência nacional, com pena agravada quando cometida por meio de redes sociais. A Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceitos de origem (art. 3º, IV), e como objetivo reduzir as desigualdades regionais (art. 3º, III).

Não é admissível que Salvador - cidade negra, nordestina e diversa, alvo direto desses ataques - mantenha sua mais alta honraria nas mãos de quem lidera o campo político em que tais discursos encontram acolhida, sem que dele se tenha notado qualquer gesto de repúdio em defesa do povo baiano. Manter o título seria chancelar, em nome da cidade, aquilo que a cidade repudia.

A concessão de honraria é uma Resolução da própria Câmara Municipal, que pode revogá-la aprovando a presente proposição. Pelo exposto, e em defesa da dignidade do povo de Salvador e da credibilidade desta Casa Legislativa, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Salvador, 14 de outubro de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

F-PL-025-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº618/2026

Considerando que a prática esportiva constitui importante instrumento de promoção da saúde, autonomia, inclusão e participação social das pessoas com deficiência;

Considerando que determinadas modalidades adaptadas dependem da utilização de equipamentos específicos, como cadeiras de rodas esportivas, handbikes, triciclos adaptados e materiais próprios para diferentes práticas;

Considerando que o elevado custo desses equipamentos pode dificultar o primeiro contato e a participação regular de pessoas com deficiência em atividades esportivas;

Considerando que a disponibilização compartilhada de equipamentos pode permitir que novos praticantes conheçam modalidades adaptadas antes da necessidade de aquisição de material próprio;

Considerando que a oferta desses equipamentos em espaços esportivos municipais selecionados pode ampliar as possibilidades de utilização das estruturas públicas de esporte e lazer por pessoas com deficiência;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção das medidas necessárias para disponibilização, mediante empréstimo temporário, de equipamentos esportivos adaptados em equipamentos públicos municipais de esporte e lazer, destinados à utilização por pessoas com deficiência na prática de atividades esportivas, observados critérios de cadastro, uso e conservação.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº617/2026

Considerando que o uso da bicicleta constitui importante instrumento de mobilidade sustentável, contribuindo para a diversificação dos meios de transporte e para a redução dos impactos ambientais associados aos deslocamentos urbanos;

Considerando que Salvador possui políticas e ações destinadas ao incentivo da mobilidade por bicicleta, incluindo o Programa Salvador Vai de Bike e investimentos em infraestrutura cicloviária;

Considerando que a produção contínua de dados sobre o fluxo de ciclistas pode contribuir para identificar os trechos mais utilizados, os horários de maior circulação e as necessidades de expansão ou qualificação da infraestrutura existente;

Considerando que equipamentos de contagem automática permitem o acompanhamento permanente do fluxo de bicicletas em pontos estratégicos da malha cicloviária, produzindo informações úteis ao planejamento da mobilidade urbana;

Considerando que a divulgação periódica desses dados pode fortalecer a transparência, permitir a avaliação das políticas de mobilidade ativa e subsidiar decisões públicas orientadas por evidências;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção das medidas necessárias para implantação de contadores automáticos de bicicletas em pontos estratégicos da infraestrutura cicloviária do Município, com divulgação periódica dos dados coletados, visando subsidiar o planejamento, a avaliação e o aprimoramento das políticas de mobilidade por bicicleta.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº619/2026

Considerando que o acesso à música e à formação artística contribui para o desenvolvimento cultural, educacional e social de crianças, adolescentes e jovens;

Considerando que o custo de aquisição de instrumentos musicais pode representar obstáculo à participação de estudantes e integrantes de projetos culturais em atividades de formação e prática musical;

Considerando que Salvador possui expressiva tradição musical e ampla atuação de bandas, fanfarras, grupos culturais, projetos sociais e iniciativas comunitárias de formação artística;

Considerando que a disponibilização temporária de instrumentos pode ampliar o acesso à aprendizagem musical e fortalecer iniciativas desenvolvidas nos bairros e comunidades do Município;

Considerando que a formação do acervo poderá considerar, além da aquisição de instrumentos, o recebimento de doações e o reaproveitamento de bens públicos em condições de uso, observadas as normas aplicáveis;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção das medidas necessárias para criação do Banco Municipal de Instrumentos Musicais, destinado ao empréstimo temporário de instrumentos a estudantes, projetos sociais, bandas, fanfarras e demais iniciativas culturais e comunitárias sediadas no Município, mediante cadastro e critérios definidos pelo Poder Público.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº620/2026

Considerando que associações, ligas, clubes amadores, escolinhas e demais entidades esportivas comunitárias desempenham importante papel na promoção do esporte, do lazer e da inclusão social nos bairros de Salvador;

Considerando que a participação dessas entidades em editais, programas de incentivo, parcerias e demais oportunidades do Poder Público depende do atendimento a requisitos documentais, cadastrais e administrativos;

Considerando que pequenas entidades comunitárias podem enfrentar dificuldades para organizar estatutos, atas, cadastros, certidões, projetos e demais documentos necessários à sua regularização e participação em políticas públicas;

Considerando que o Município já possui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – Esporte Salvador e o Programa de Incentivo ao Esporte – Viva Esporte, que estabelecem mecanismos de fomento e apoio a projetos esportivos;

Considerando que a oferta de orientação técnica e documental pode ampliar o acesso das entidades esportivas comunitárias aos instrumentos já existentes, fortalecendo sua capacidade de organização e atuação nos territórios;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção das medidas necessárias para criação de serviço de orientação técnica e documental destinado às associações, ligas, clubes amadores, escolinhas e demais entidades esportivas comunitárias, com apoio à regularização institucional, atualização cadastral, organização documental, participação em editais e acesso aos programas municipais de incentivo ao esporte.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº622/2026

Considerando que a poluição por resíduos plásticos constitui crescente desafio para a conservação dos ambientes marinhos e costeiros, podendo atingir praias, sedimentos e organismos aquáticos;

Considerando que os microplásticos são partículas de pequenas dimensões resultantes da fabricação ou fragmentação de materiais plásticos, capazes de permanecer por longos períodos no ambiente;

Considerando que pesquisa publicada em 2026 identificou microplásticos nos sedimentos de todos os pontos analisados no litoral baiano, abrangendo áreas do Litoral Norte, Litoral Sul e da Baía de Todos-os-Santos, com concentrações mais elevadas em regiões densamente povoadas, incluindo Salvador e Itaparica;

Considerando que o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA já mantém rede sistemática de monitoramento da balneabilidade das praias baianas, permitindo o aproveitamento da experiência técnica e da estrutura de acompanhamento ambiental existente;

Considerando que a produção periódica de dados sobre a presença e distribuição de microplásticos pode subsidiar políticas de prevenção da poluição marinha, gestão de resíduos e proteção dos ecossistemas costeiros;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 6 (Água Potável e Saneamento), o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e o ODS 14 (Vida na Água);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção das medidas necessárias para implantação de monitoramento periódico da presença de microplásticos no litoral baiano, contemplando pontos estratégicos de coleta e análise em águas e sedimentos costeiros, com divulgação dos resultados e utilização dos dados no planejamento de ações de prevenção e combate à poluição marinha.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº621/2026

Considerando que pessoas com deficiência, inclusive crianças maiores, adolescentes e adultos, podem necessitar do uso contínuo de fraldas e de auxílio de terceiros para realização de sua higiene pessoal;

Considerando que os fraldários convencionais são, em regra, estruturados para bebês e crianças pequenas, não oferecendo espaço e equipamentos adequados para pessoas de maior porte que necessitam de troca assistida;

Considerando que a ausência de estrutura apropriada pode limitar a permanência e a participação de pessoas com deficiência e de seus familiares em equipamentos e serviços públicos;

Considerando que mães e representantes de pessoas com deficiência já relataram, em debate realizado na Câmara Municipal de Salvador, a necessidade de espaços adequados para realização da troca de fraldas, inclusive no ambiente escolar;

Considerando que a implantação gradual de fraldários acessíveis pode ampliar a autonomia das famílias, a inclusão e a dignidade das pessoas que necessitam desse tipo de assistência;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção das medidas necessárias para implantação gradual de fraldários acessíveis em equipamentos públicos municipais de grande circulação, destinados também a crianças maiores, adolescentes e adultos com deficiência que necessitem de troca assistida, com estrutura adequada, privacidade, acessibilidade e espaço para acompanhante.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº623/2026

Considerando que os sistemas de ar-condicionado produzem água de condensação que, quando adequadamente coletada, pode ser aproveitada para finalidades que não exijam água potável;

Considerando que o reaproveitamento desse recurso pode contribuir para a redução do desperdício e para o uso mais racional da água nas edificações;

Considerando que a própria regulamentação municipal voltada às práticas sustentáveis em edificações reconhece o aproveitamento da água de condensação para usos como irrigação, lavagem de pisos e abastecimento de vasos sanitários;

Considerando que prédios e equipamentos públicos com utilização frequente de aparelhos de ar-condicionado apresentam oportunidade para adoção gradual de práticas de reaproveitamento hídrico;

Considerando que a implantação dessas soluções, observada a viabilidade técnica de cada imóvel, pode contribuir para a eficiência ambiental da Administração Pública e servir de referência para outras edificações da cidade;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 6 (Água Potável e Saneamento), o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção das medidas necessárias para implantação gradual de sistemas de captação e reaproveitamento da água de condensação de aparelhos de ar-condicionado em prédios e equipamentos públicos municipais, quando tecnicamente viável, destinando-a a usos não potáveis, como irrigação, limpeza e abastecimento de vasos sanitários.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº624/2026

Considerando que Salvador possui relevante patrimônio histórico, documental e cultural, incluindo acervos públicos fundamentais para a preservação da memória e da história do Município;

Considerando que o Arquivo Histórico Municipal de Salvador reúne documentação produzida ao longo da formação administrativa da cidade, incluindo acervos textuais, audiovisuais, iconográficos e cartográficos;

Considerando que incêndios, alagamentos, falhas estruturais e outros eventos podem comprometer acervos históricos e culturais, tornando necessária a adoção prévia de procedimentos de prevenção, resposta e recuperação;

Considerando que o Plano de Contingência do Centro Histórico de Salvador reconhece, entre os riscos existentes na região, situações capazes de provocar perda de patrimônio histórico-cultural;

Considerando que a elaboração de protocolos específicos de emergência pode orientar a identificação de riscos, a definição de prioridades de salvamento, a atuação das equipes responsáveis e a proteção dos bens culturais em situações críticas;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção das medidas necessárias para elaboração e implementação de planos de emergência e salvaguarda destinados aos acervos históricos, documentais, artísticos e culturais sob responsabilidade do Município, contemplando medidas de prevenção, resposta e recuperação diante de incêndios, alagamentos e outras situações de risco.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº625/2026

Considerando que computadores e equipamentos eletroeletrônicos utilizados pela Administração Pública podem se tornar ociosos mesmo quando ainda apresentam condições de recuperação e reutilização;

Considerando que o recondicionamento desses equipamentos permite prolongar sua vida útil, reduzir a geração de resíduos eletrônicos e promover o uso mais eficiente dos bens públicos;

Considerando que a recuperação de equipamentos de informática pode evitar o descarte prematuro de bens que ainda possuem potencial de utilização;

Considerando que equipamentos recondicionados podem, observadas as normas aplicáveis, ser reaproveitados pela própria Administração ou destinados a iniciativas de inclusão digital e outras finalidades de interesse social;

Considerando que a Lei Federal nº 14.479/2022 instituiu a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos, prevendo o reúso de equipamentos recondicionados, a inclusão digital e a destinação adequada dos resíduos eletrônicos;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção das medidas necessárias para promover o recondicionamento e o reaproveitamento de computadores e demais equipamentos eletroeletrônicos ociosos da Administração Pública Municipal, priorizando sua reutilização e, quando possível, sua destinação a ações de inclusão digital e interesse social.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº626/2026

Considerando que Salvador possui extensa faixa litorânea e diversos espaços utilizados para atividades de pesca, lazer e convivência, nos quais o descarte inadequado de linhas, anzóis e outros petrechos pode gerar riscos ambientais e à segurança dos usuários;

Considerando que linhas, redes, anzóis e outros materiais de pesca abandonados ou descartados inadequadamente podem permanecer no ambiente, provocar emalhamento e ferimentos na fauna e contribuir para a chamada pesca fantasma;

Considerando que a disponibilização de locais específicos para descarte desses materiais pode facilitar sua coleta e destinação ambientalmente adequada, evitando que sejam deixados em praias, pedras, píeres e demais áreas costeiras;

Considerando que a implantação de pontos de coleta também pode contribuir para ações de educação ambiental e conscientização de pescadores, praticantes da pesca recreativa, moradores e frequentadores da orla;

Considerando que a iniciativa poderá ser desenvolvida em pontos estratégicos, observadas as características de cada local e a possibilidade de articulação com associações de pescadores, organizações ambientais e outros parceiros;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e o ODS 14 (Vida na Água);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção das medidas necessárias para implantação de pontos específicos de coleta para o descarte seguro de linhas, anzóis e outros pequenos petrechos de pesca em locais estratégicos da orla de Salvador, especialmente em áreas utilizadas para pesca, com vistas à prevenção de acidentes, à proteção da fauna e à adequada destinação desses resíduos.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº627/2026

Considerando que Salvador possui relevante produção nos setores da cultura, moda, audiovisual, música, design, artesanato, tecnologia e demais atividades vinculadas à economia criativa;

Considerando que marcas, criações e outros ativos de propriedade intelectual podem constituir importantes instrumentos de identificação, valorização e diferenciação de produtos, serviços e empreendimentos;

Considerando que o registro de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI assegura ao titular sua proteção e exclusividade de uso no território nacional, observados os limites legais aplicáveis;

Considerando que pequenos empreendedores, artistas, artesãos, produtores culturais e profissionais da economia criativa podem encontrar dificuldades para compreender os procedimentos de pesquisa, classificação, requerimento e acompanhamento dos pedidos de registro;

Considerando que o Município já desenvolve iniciativas de fortalecimento do empreendedorismo, da tecnologia e da economia criativa, possibilitando a integração da orientação sobre propriedade intelectual às estruturas e ações existentes;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção das medidas necessárias para oferta de orientação e apoio técnico a microempreendedores, artistas, artesãos, produtores culturais e demais profissionais da economia criativa de Salvador acerca do registro de marcas e de outros instrumentos de proteção da propriedade intelectual, inclusive por meio de parcerias com instituições especializadas.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-014-03

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 31/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 63 da Lei nº 4320/64 e na Instrução nº 002/2024 – 1ª C, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1°- Dispor sobre a obrigatoriedade do registro contábil do **CANCELAMENTO** dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, considerando o Parecer emitido pela Comissão para análise dos Restos a Pagar, instituída pela Portaria nº 01/2023, ratificados pela Procuradoria Jurídica.

Art. 2°- A Câmara Municipal deverá promover o registro contábil do cancelamento, integralmente, dos Restos a Pagar inscritos nos exercícios anteriores, conforme processos formalizados e tramitados na Comissão Instituída pela Portaria nº 01/2023.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desta Portaria poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Portaria, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar a serem cancelados, por exercício financeiro.

Art.4° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 08 de outubro de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ANEXO

PORTARIA Nº 31/2026

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS

PROCESSO	EMPENHO	DATA	CREDOR
798/2022	2021NE000009	04/01/2021	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1747/2022	2021NE000416	17/12/2021	W4 Comunicação e Marketing LTDA
1748/2022	2021NE000249	31/08/2021	Ideia 3 Comunicação Expansão Negócios Ltda
1533/2023	2022NE000054	04/01/2022	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 34/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 35, IX, do Regimento Interno, dispõe:

CONSIDERANDO o Ato nº 019/2026 publicado no Diário Oficial nº 7.201 do dia 20 de maio de 2026, que dispôs a respeito da licença a pedido do Vereador George Reis, 140 (cento e quarenta) dias;

CONSIDERANDO a determinação judicial cautelar recebida nesta Casa, em 20 de julho de 2026, que sobreveio ao Ato nº 019/2026 e se encontra produzindo efeitos até então, sem solução de continuidade;

CONSIDERANDO o exercício do mandato pelo Vereador Tiago Queiroz, na condição de segundo suplente, desde a licença do titular do mandato, o que, a partir do recebimento da determinação judicial supracitada, teve alterado seu fundamento jurídico de justificativa no cargo;

CONSIDERANDO, por outro lado, a comunicação de reassunção do mandato pelo vereador Jorge Araújo, recebida no dia 13/10/2026 pela DIREL, cujo Suplente em exercício, até então, era o Vereador convocado Sandro Bahiense, na condição de primeiro substituto;

CONSIDERANDO a obrigação regimental desta Presidência de convocação do 1º Suplente diplomado, da respectiva representação partidária, para assumir a vaga durante o afastamento do titular, com prevalência sobre o 2º Suplente;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o Senhor **SANDRO BAHIENSE**, Primeiro Suplente diplomado pelo Partido Progressistas - PP, para, tendo deixado a suplência do mandato do Vereador Jorge Araújo, ante o retorno deste ao cargo, TOMAR POSSE E ASSUMIR, no lugar do Vereador convocado Tiago Queiroz (2º Suplente) o exercício do mandato do vereador George - O Gordinho da Favela, desde 14 de outubro de 2026 e enquanto perdurar os efeitos da determinação judicial acima citada.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 16 de outubro de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 17 de Outubro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.